

RESOLUÇÃO

Acesso Discado

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 14/03/2000

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, no uso de suas atribuições e objetivando:

- disciplinar a utilização do serviço de acesso discado aos recursos computacionais do Instituto.

RESOLVE :

Estabelecer critérios e procedimentos para a utilização do Serviço de Acesso Discado do INPE:

1.0 - DA CONCEITUAÇÃO

Para fins desta resolução, considera-se:

1.1 - **ACESSO DISCADO:** o acesso aos recursos computacionais do INPE através de linha telefônica discada externa, sem necessidade de se deslocar até as dependências do Instituto.

1.2 - **RECURSOS COMPUTACIONAIS:** os computadores e periféricos, equipamentos de rede, equipamentos de acesso remoto, documentos eletrônicos, "software" ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados nas unidades organizacionais do Instituto.

1.3 - **USUÁRIO:** qualquer pessoa, física ou jurídica que, *devidamente autorizada*:

- se utiliza de algum recurso computacional do Instituto;
- acessa os recursos computacionais via telefone, rede de comunicação de dados ou salas de computadores do Instituto;
- se utiliza de qualquer rede do Instituto para conectar um computador pessoal ou qualquer outro sistema ou serviço.

1.4 - **SERVIDOR:** o computador que, numa rede, administra e fornece programas e informações para outros computadores.

1.5 - **REDE INPE:** o conjunto formado pelas redes locais interligadas ao "backbone" do Instituto.

1.6 - **CONTA:** a identificação do usuário junto a um Equipamento Servidor de Autenticação o qual dá permissão para acesso a um ou mais serviços disponíveis na Rede do Instituto.

2.0 - DO ACESSO DISCADO

2.1 - A utilização do Acesso Discado tem por finalidade a execução de serviços e atividades que atendam *exclusivamente* os objetivos e interesses do Instituto, *principalmente* relacionados a:

- a) pesquisa e desenvolvimento;
- b) administração de redes e de sistemas;
- c) operação, manutenção, monitoramento e atualização de sites do INPE na INTERNET.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

14/03/2000

ASSINATURA:

MARCIO NOGUEIRA BARBOSA

Diretor—Decr.26/10/90 INPE 001



RESOLUÇÃO

- 2.2 - O Acesso Discado poderá ser concedido a servidores, bolsistas e prestadores de serviços que apresentarem justificativas devidamente comprovadas e de interesse para o Instituto.
- 2.2.1 - O Acesso Discado será suspenso, imediatamente, após o desligamento ou afastamento do usuário do Instituto, em caráter temporário ou permanente conforme o caso.
- 2.3 - O Serviço de acesso Discado é de uso exclusivo de pessoa que tenha obtido autorização expressa, nos termos dos subitens 2.6 e 5.3 desta resolução.
- 2.4 - O Acesso Discado será implementado mediante contas de usuários e senhas atribuídas após análise, parecer favorável e cadastramento pelo Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto.
- 2.4.1 - A conta do usuário, assim como a senha é pessoal e intransferível, devendo ser de difícil decodificação, evitando-se datas de nascimento, sobrenomes, nomes, iniciais do nome, placas do carro, telefones e outros dados pessoais de fácil associação, como também senhas já utilizadas para acesso a outros serviços e equipamentos internos e principalmente externos.
- 2.5 - Todo acesso discado será automaticamente registrado pelo sistema, sendo a sua utilização e transações registradas, monitoradas, acompanhadas e avaliadas para fins de segurança e auditoria.
- 2.6 - A permissão para Acesso Discado, deve ser solicitada através do formulário "Acesso Discado a Recursos Computacionais do INPE", modelo **Anexo I** desta resolução, que após assinado pelo usuário e autorizado pelo respectivo titular da Unidade, será submetido à apreciação do Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto;
- 2.6.1 - O acesso será feito através de equipamentos de acesso remoto disponibilizados especificamente para esse fim;
- 2.6.2 - Qualquer outro tipo de acesso remoto deve ser autorizado pelo Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto, mediante apresentação de justificativa com a anuência do titular de unidade a que pertença o usuário;
- 2.6.3 - O Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto providenciará a implementação do acesso e arquivamento da solicitação.

3.0- DAS PROIBIÇÕES

É terminantemente proibido:

- 3.1 - Utilizar-se do serviço de acesso discado do Instituto para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar ou destruir recursos computacionais do Instituto ou de outras instituições;
- 3.2 - Quebrar ou tentar adivinhar contas ou senhas de usuários e interferir em sistemas de alarme;
- 3.3 - Interceptar ou tentar interceptar dados, trafegando pela rede, não destinados ao seu próprio uso;
- 3.4 - Remover ou alterar, qualquer documento, informação ou dados de propriedade do Instituto ou por ele administrado, a menos que tenha sido autorizada por autoridade competente.



RESOLUÇÃO

4.0 - DAS PENALIDADES

- 4.1 - O usuário suspeito de violação ou inobservância dos dispositivos desta resolução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar, antes da aplicação de medidas cabíveis pelo Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto, tais como: redução ou eliminação, temporária ou permanente do Acesso Discado;
- 4.2 - Se, a critério do Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto, a violação merecer alguma sanção além das determinadas nesta resolução, o caso será apurado mediante a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

5.0 - DAS COMPETÊNCIAS

5.1 - Compete à Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto:

- 5.1.1 - manter operacional e monitorar o serviço de acesso discado a recursos computacionais do Instituto;
- 5.1.2 - emitir parecer, favorável ou não, sobre a implementação de acesso discado a recursos computacionais do INPE;
- 5.1.3 - conceder, ou não, contas, senhas para utilização do serviço de acesso discado;
- 5.1.4 - orientar usuários na definição de senhas e utilização do serviço;
- 5.1.5 - zelar pela segurança e bom funcionamento do serviço;
- 5.1.6 - promover a auditoria nos equipamentos e sistemas de Acesso Discado e tomar as providências necessárias para a solução dos problemas encontrados;
- 5.1.7 - cumprir e fazer cumprir os demais dispositivos desta resolução.

5.2 - Compete aos Usuários:

- 5.2.1 - utilizar adequadamente o serviço de acesso discado do Instituto;
- 5.2.2 - assumir a responsabilidade através do termo de responsabilidade constante do formulário modelo Anexo I desta Resolução;
- 5.2.3 - responder pela utilização de senha e outros tipos de autorização;
- 5.2.4 - impedir o acesso aos recursos computacionais do Instituto por parte de pessoas não autorizadas;
- 5.2.5 - zelar pela segurança de suas contas e de suas senhas, **não** compartilhando-as com outras pessoas, em hipótese alguma;
- 5.2.6 - comunicar ao Administrador de Rede local ou ao Grupo de Redes e Segurança de Sistemas do Instituto qualquer evidência de violação das normas em vigor, não acobertando ou ajudando a acobertar violações de terceiros;
- 5.2.7 - cumprir os demais dispositivos desta resolução.

5.3 - Compete aos Titulares de Unidade:

- 5.3.1 - autorizar o Acesso Discado a Recursos Computacionais do INPE, para o usuário que exerce qualquer atividade em sua respectiva Unidade, mediante assinatura do *Termo de Responsabilidade* constante do formulário, modelo Anexo I desta resolução no qual o usuário expressa a total aceitação das normas descritas nesta Resolução;